

### Tópicos de correção

#### I

1 – Caracterização sumária da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, incluindo, designadamente, antecedentes e contexto, Declaração Schuman, Estados fundadores, celebração do Tratado de Paris e sua vigência, especificidades face a outras organizações internacionais, órgãos criados e respetivos poderes, relações com os Estados membros, funcionamento e modelo para outras comunidades posteriores, cessação da sua vigência.

2 – Países abrangidos pelo grande alargamento das Comunidades e da União de maio de 2004, antecedentes, contexto, negociações e significado do alargamento. Identificação de algumas das suas principais consequências, quer positivas quer negativas, nas diversas dimensões — histórica e política, institucional, financeira, económica e social — e adaptações aos novos desafios.

3 – Entendimento pessoal fundamentado sobre a evolução das Comunidades e da União Europeia, com referência à tradicional contraposição de visões de pendor mais federal ou mais soberanista e indicação de algumas das principais alterações efetuadas nos Tratados com tais implicações e perspetivas atuais.

#### II

1 – Identificação das principais atribuições do Banco Central Europeu com base nas disposições dos Tratados e sua explicação sumária, que permita designadamente proceder à distinção face às atribuições do Banco Europeu de Investimentos, mencionado na questão e previsto logo no Tratado de Roma, de 1957.

2 – Enumeração das funções atribuídas pelo Tratado de Lisboa aos parlamentos nacionais no âmbito do funcionamento da União Europeia e explicitação do modo como são desempenhadas, em especial no que respeita ao princípio da subsidiariedade (cf. artigo 12.º do TUE e atos/protocolos e disposições para os quais são feitas remissões).

3 – Caracterização do estatuto especial do Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, que preside ao Conselho dos Negócios Estrangeiros mas também é um dos vice-presidentes da Comissão (cf. artigo 18.º do TUE).

#### III

1 – Identificação dos meios jurisdicionais de que dispõe o importador de bens de um Estado membro que, em seu entender, está a ser/foi lesado por atos de autoridades (tributárias) nacionais, por incumprimento de regras da União Europeia. E, tendo em conta os meios jurisdicionais previstos nos Tratados, responder se poderá, ou não, e porquê, impugnar o referido ato, diretamente, perante o Tribunal de Justiça.

2 – Identificação das disposições que proíbem as restrições às importações e exportações entre os Estados membros da União Europeia e sua justificação, explicação de

qual o significado relevante dessas restrições proibidas, como têm sido entendidas pela jurisprudência do Tribunal de Justiça, e apreciação em concreto se um imposto como o referido poderá ser considerado como uma dessas restrições.

3 – Na hipótese de um imposto interno violar o Direito da União Europeia, explicar se o Estado membro em causa pode ser demandado perante o Tribunal de Justiça e eventualmente condenado. Em caso afirmativo, identificar os meios jurisdicionais e os termos aplicáveis. Explicação da ação por incumprimento prevista do TFUE (que não pode ter por autor o operador económico prejudicado — no caso, o importador A.).

-----  
Cotações: 9 x 2 valores [I, II e III – 3 x 6 vls = 18 vls.] + 2 valores pela sistematização das respostas = 20 valores